



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 16/2018 (*)

Estabelece Normas para Concurso da Carreira do Magistério Superior e para o Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, em sessão extraordinária de 18 de dezembro de 2018, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Instituição, considerando proposta encaminhada pelos Técnicos Administrativos em Educação, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas para a realização de Concursos Públicos para a Carreira de Magistério Superior e para o Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior da Universidade Federal do Rio de Janeiro, conforme anexo à presente Resolução.

Art. 2º Os Concursos cujos editais já tenham sido publicados, continuarão a ser regidos pela Resolução 12/2014.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UFRJ, revogando-se todas as disposições em contrário.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 16/2018

**NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS DA
CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR, NO ÂMBITO DA UFRJ**

CAPÍTULO I - Da Admissão de Docentes à Carreira de Magistério Superior

CAPÍTULO II - Dos Procedimentos do Concurso

SEÇÃO I - Do Edital

SEÇÃO II - Da Inscrição

Dos Pedidos de Isenção de Taxa de Inscrição

Da Participação de Candidatos com Deficiência

Da Participação de Candidatos Negros

SEÇÃO III - Da Homologação da Inscrição

SEÇÃO IV - Da Comissão Julgadora

Da Composição da Comissão Julgadora

Dos Impedimentos

Do Requerimento de Impugnação

SEÇÃO V - Das Etapas do Concurso

Da Prova Escrita

Da Solicitação de Condições Especiais Para o Dia da Prova Escrita

Da Arguição de Memorial

Da Prova Didática

Da Avaliação de Títulos e Trabalhos

Da Prova Prática



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Da Conferência

CAPÍTULO III - Da Apuração do Resultado e da Classificação

CAPÍTULO IV - Dos Recursos

CAPÍTULO V - Da Homologação do Resultado

CAPÍTULO VI - Das Disposições Finais

CAPÍTULO I

Da Admissão de Docentes à Carreira de Magistério Superior

Art. 1º O ingresso nos cargos de provimento efetivo da Carreira de Magistério Superior far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, no nível inicial da Classe de Professor Adjunto.

§ 1º Mediante justificativa do colegiado máximo da unidade ou órgão suplementar submetida ao Conselho Universitário, o ingresso poderá ser no nível inicial da Classe de Professor Assistente.

§ 2º Para a vaga denominada Professor Adjunto-A será exigido:

I – Título de Doutor em curso credenciado pelo MEC ou em curso realizado no exterior, devidamente revalidado; ou

II – Título de Livre-Docente obtido conforme a Lei Federal nº 5.802/72.

§ 3º Para a vaga denominada Professor Assistente-A, será exigido:

I – Título de Mestre em curso credenciado pelo MEC ou em curso realizado no exterior, devidamente revalidado; ou

II – Título de Livre-Docente obtido conforme a Lei Federal nº 5.802/72.

§ 4º Para a vaga denominada Professor Auxiliar, será exigido:

I – Diploma de graduação ou título de especialista em curso credenciado pelo MEC; ou

II – Curso realizado no exterior, caso em que deve estar devidamente revalidado.

§ 5º Para ofertar as vagas denominadas na forma dos §§ 3º e 4º deste Artigo, deverão ser cumpridas as formalidades previstas no § 3º do Artigo 8º da Lei Federal nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Federal nº 12.863, de 24 de setembro de 2013.

Art. 2º O ingresso no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior ocorrerá na classe e nível únicos mediante aprovação em concurso público de provas e títulos no qual serão exigidos:

I – Título de Doutor em curso credenciado pelo MEC ou em curso realizado no exterior, devidamente revalidado; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II – 10 (dez) anos de experiência em atividades acadêmicas de alta qualificação ou de obtenção do Título de Doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso.

Parágrafo único. O Título de Livre-Docente obtido conforme a Lei Federal nº 5.802, de 11 de setembro de 1972 bem como o reconhecimento de notório saber pela UFRJ podem substituir o título de Doutor para efeito da exigência do Inciso I deste Artigo.

Art. 3º A Comissão Temporária de Alocação de Vagas – COTAV será responsável pela elaboração de proposta de alocação de vagas, elaborada com base nos relatórios enviados pelas unidades e normativa indicada pelo Conselho de Ensino de Graduação (CEG) e o Conselho de Ensino para Graduados (CEPG), em sessão conjunta, com aprovação do Conselho Universitário (CONSUNI).

CAPÍTULO II
Dos Procedimentos do Concurso

SEÇÃO I
Do Edital

Art. 4º A unidade que for contemplada com vaga(s) e que necessitará de realização de concurso Público para provimento de cargos, encaminhará à Pró-Reitoria de Pessoal (PR4), por intermédio da Direção, todas as informações necessárias à(s) vaga(s) a ser(em) provida(s). Os concursos serão realizados no âmbito dos departamentos ou instância equivalente.

Parágrafo único. O Departamento ou instância equivalente para o qual se destina o Concurso é responsável pela organização e execução do Concurso Público, sendo este auxiliado pela Pró-Reitoria de Pessoal (PR4) da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 5º Será de responsabilidade da PR-4 elaborar o edital da UFRJ e, necessariamente, deverá conter:

I – identificação da instituição realizadora do certame, no caso a PR4, e do órgão que o promove, no caso a UFRJ;

II – número de cargos a serem providos;

III – quantitativo de cargos reservados às pessoas com deficiência e critérios para sua admissão, em consonância com o disposto no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e quantitativo de cargos reservado aos negros, em consonância com o disposto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014;

IV – denominação do cargo, a classe de ingresso e a remuneração inicial, discriminando-se as parcelas que a compõem;

V – lei de criação do cargo ou carreira, e seus regulamentos;

VI – indicação do nível de escolaridade exigido para a posse no cargo;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

VII – valor da taxa de inscrição e hipóteses de isenção;

VIII – exigência, quando cabível, de exames médicos específicos para a carreira ou de exame psicotécnico ou sindicância da vida pregressa;

IX – fixação do prazo de validade do concurso e da possibilidade de sua prorrogação; e

X – Prazos para realização das inscrições, para pagamento da taxa de inscrição e para os pedidos de isenção de pagamento da taxa de inscrição.

§ 1º A titulação mínima requerida deverá ser comprovada no ato de posse no cargo, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso público ou em qualquer de suas etapas, ressalvado o disposto em legislação específica.

§ 2º Após a publicação do edital no DOU, a PR4 providenciará, junto ao setor competente, a divulgação de todas as informações relativas aos concursos na página eletrônica da UFRJ, cabendo à Unidade divulgar em sua própria página.

§ 3º É de responsabilidade exclusiva dos candidatos a obtenção das informações divulgadas na página eletrônica da UFRJ.

SEÇÃO II
Da Inscrição

Art. 6º A inscrição no Concurso deverá ser requerida, obedecido o prazo previsto no edital, por formulário eletrônico publicado na página oficial dos concursos. No formulário o candidato deverá informar:

I – Dados pessoais exigidos no formulário;

II – Cargo e setor pretendido; e

III – Endereço eletrônico de seu currículo registrado na plataforma Lattes do CNPq.

Art. 7º Para os efeitos desta Resolução, reputa-se como opção de vaga o conjunto de fatores que indicam a localização precisa e a subordinação acadêmico/administrativa de uma determinada vaga e que a diferencia das demais oferecidas no mesmo concurso.

§ 1º O conjunto referido no *caput* é formado pelos seguintes fatores:

I – Centro Universitário ou Órgão equivalente;

II – Unidade Acadêmica ou Órgão equivalente;

III – Departamento ou Órgão equivalente;

IV – Setor;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

V – Denominação Funcional; e

VI – Regime de trabalho.

§ 2º Quando for impossível a determinação de algum dos fatores enumerados nos Incisos I a IV do parágrafo anterior devido à natureza da vaga ou à estrutura administrativa da Unidade Acadêmica a qual a vaga estiver vinculada, este será suprimido da opção de vaga.

§ 3º Em concursos para o ingresso no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior o fator indicado no Inciso V do § 1º será suprimido da opção de vaga.

Art. 8º Os interessados deverão solicitar a inscrição exclusivamente via Internet, de acordo com a localização da vaga, que estará disponível no sítio eletrônico do concurso, indicando a opção de vaga para a qual deseja concorrer.

§ 1º Antes de efetuar a inscrição e o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto nesta Resolução, no edital de abertura do concurso e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o ingresso no cargo desejado, inclusive quanto à pertinência temática na área de conhecimento exigida no concurso.

§ 2º Será validado apenas um Requerimento de Inscrição para cada candidato, em cada opção de vaga.

§ 3º O candidato que se inscrever em mais de uma opção de vaga, tendo obedecido aos trâmites previstos na presente Resolução, havendo coincidência da data e do horário de realização das provas, no dia das provas, deverá comparecer ao local e sala de prova da opção de vaga que privilegiar e realizar a prova a ela correspondente, sendo considerado faltoso nas demais opções de vaga.

§ 4º Após o preenchimento e envio eletrônico do Requerimento de Inscrição não será permitida a alteração da indicação feita na forma do *caput*.

Art. 9º A solicitação de inscrição do candidato representará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas pela presente Resolução e pelo edital de abertura de inscrições do concurso.

Parágrafo único. Não serão aceitas, em qualquer hipótese, inscrições condicionais, via fax, via correio eletrônico ou por qualquer tipo de correspondência, ou, ainda, fora de prazo.

Art. 10. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado por intermédio do boleto bancário gerado após o preenchimento e o envio eletrônico do Requerimento de Inscrição via Internet até o último dia do prazo previsto para tal procedimento, impreterivelmente, de acordo com o edital de abertura do concurso, ressalvadas as hipóteses de isenção da taxa de inscrição.

§ 1º O valor pago a título de taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º Não será permitida a transferência do valor pago como taxa de inscrição para outra pessoa, assim como a transferência da inscrição para pessoa diferente daquela que a realizou.

Dos Pedidos de Isenção de Taxa de Inscrição

Art. 11. Para se inscrever com isenção do pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá, no período previsto para tal procedimento no edital de abertura do concurso, preencher o Requerimento de Inscrição no sítio eletrônico do concurso, no qual indicará o Número de Identificação Social - NIS atribuído pelo Cadastro de Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

§ 1º O candidato que desejar pedir isenção do pagamento de taxa de inscrição firmará declaração de que é membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

§ 2º As informações prestadas no Requerimento de Inscrição com isenção do pagamento da taxa serão de inteira responsabilidade do candidato.

§ 3º A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do Art. 10 do Decreto nº 83.936/1979.

§ 4º Serão desconsiderados os pedidos de isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que omitir informações ou prestar informações inverídicas, errôneas ou incompletas.

§ 5º Não serão conhecidos os pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição feitos de forma diversa da estabelecida no *caput*.

§ 6º Será desconsiderado o pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição de candidato que, simultaneamente, tenha efetuado o pagamento da taxa de inscrição.

§ 7º Não serão atendidos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição para candidatos que não preencham as condições para sua concessão, seja qual for o motivo alegado.

Art. 12. A UFRJ consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

Art. 13. A relação dos pedidos de isenção, com as respectivas respostas, será disponibilizada no sítio eletrônico do concurso a partir das 10 (dez) horas, considerando-se o horário oficial de Brasília, do dia previsto para tal evento no edital de abertura do concurso.

Art. 14. O candidato cujo pedido de isenção do pagamento de taxa de inscrição tenha sido indeferido poderá apresentar recurso contra o indeferimento, no período previsto para tal procedimento no edital de abertura do concurso, por meio do sítio eletrônico do concurso.

§ 1º O resultado da análise de eventuais recursos apresentados será divulgado no sítio eletrônico do concurso em data prevista no edital de abertura do concurso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º O pedido de isenção concedido para um requerimento de inscrição será estendido para todos os requerimentos de inscrição do mesmo candidato, em opções de vaga pertencentes ao mesmo concurso.

Art. 15. Os candidatos, cujos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição forem indeferidos em definitivo, deverão, para efetivar sua inscrição no concurso, acessar o sítio eletrônico do concurso, imprimir o respectivo boleto bancário e efetuar o pagamento da taxa de inscrição, na forma do Artigo 10 desta Resolução.

Da Participação de Candidatos com Deficiência

Art. 16. Em cumprimento ao disposto no Art. 37, Inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ficam reservados 5% (cinco por cento) das vagas, conforme discriminado no edital de abertura do concurso, para candidatos com deficiência.

Art. 17. O candidato com deficiência concorre em igualdade de condições com os demais candidatos às vagas de ampla concorrência e, ainda, às vagas reservadas às pessoas com deficiência da opção de vaga para a qual se inscreveu.

Art. 18. Somente serão consideradas como pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias constantes do Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 19. O candidato que desejar concorrer a uma das vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá declarar tal intento no ato da inscrição, especificando o tipo de deficiência e a sua respectiva Classificação Internacional de Doenças – CID, resguardado o sigilo, caso haja manifestação do candidato.

§ 1º O candidato inscrito na forma do *caput* deverá encaminhar laudo médico original ou cópia autenticada em cartório, via SEDEX ou comparecendo pessoalmente ao local indicado no edital de abertura do concurso.

§ 2º O laudo médico deverá ser postado ou entregue, impreterivelmente, até o último dia do período indicado no edital de abertura do concurso.

§ 3º O laudo médico a que se refere o § 1º deverá conter as seguintes informações:

I – Identificação da entidade expedidora, pública ou privada;

II – Nome completo do candidato, de forma legível;

III – Especificação do tipo de deficiência, bem como do grau da limitação que tal deficiência impõe;

IV – Classificação internacional de doenças (CID);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

V – Local e data de sua emissão; e

VI – Assinatura e carimbo contendo o CRM do médico atestante.

§ 4º O laudo médico deverá ter sido emitido há, no máximo, 12 (doze) meses do último dia do prazo de inscrições, ainda que a deficiência possua caráter permanente.

§ 5º O laudo médico não será devolvido, sob qualquer alegação, ainda que original, e dele não será fornecida cópia.

§ 6º Caso o candidato não encaminhe o laudo médico na forma dos §§ 1º e 2º ou o laudo médico encaminhado não atenda aos requisitos previstos nos §§ 3º e 4º, perderá o direito a concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência e permanecerá concorrendo apenas às vagas de ampla concorrência.

Art. 20. O candidato com deficiência, classificado no Concurso Público e nomeado para o provimento do cargo, será avaliado por uma equipe multiprofissional, antes da posse, de acordo com o disposto no Artigo 14 da Lei Federal nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e no Artigo 43 do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, na UFRJ, no município do Rio de Janeiro, cabendo a ele arcar com as despesas relativas à sua participação nessa avaliação.

§ 1º A equipe multiprofissional emitirá parecer conclusivo, observando as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, a natureza das atribuições inerentes ao cargo, a viabilidade das condições de acessibilidade, o ambiente de trabalho, a possibilidade de utilização habitual de equipamentos ou outros meios pelo candidato e a Classificação Internacional de Doenças (CID) apresentada.

§ 2º As deficiências do candidato, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, devem permitir o desempenho adequado das atribuições específicas do cargo.

§ 3º A decisão final da equipe multiprofissional será soberana, cabendo, no entanto, recurso administrativo.

§ 4º O candidato que não for considerado com deficiência pela equipe multiprofissional ou que não comparecer no dia, hora e local marcados para realização da avaliação pela equipe multiprofissional perderá o direito à vaga reservada aos candidatos com deficiência que iria ocupar, permanecendo na relação de candidatos de ampla concorrência classificados no Concurso Público.

Art. 21. As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Concurso Público, por contraindicação na perícia médica ou por outro motivo serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados nas vagas de ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

Art. 22. Após a posse e entrada em exercício, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria, salvo nas hipóteses excepcionais de agravamento imprevisível da deficiência que impossibilite a permanência do servidor em atividade.



Da Participação de Candidatos Negros

Art. 23. Em cumprimento ao disposto no Artigo 1º, *caput*, da Lei Federal nº 12.990, de 09 de junho de 2014, ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas, conforme discriminado no Edital de abertura do concurso público.

§ 1º A reserva de vagas aos candidatos negros será aplicada sempre que o número de vagas oferecido em cada opção de vaga for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º Se da aplicação do percentual previsto no *caput* resultar número fracionário, o quantitativo de vagas reservadas será aumentado para o número inteiro imediatamente superior, em caso de a parte fracionária ser igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de a parte fracionária ser menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 24. O candidato negro concorre em igualdade de condições com os demais candidatos às vagas de ampla concorrência e, ainda, às vagas reservadas aos negros da opção de vaga para a qual se inscreveu.

Art. 25. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros deverá, no ato da inscrição, se autodeclarar preto ou pardo conforme o quesito “cor ou raça” utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º O candidato que optar por concorrer a reserva de vagas aos candidatos negros, terá sua autodeclaração confirmada mediante procedimento de heteroidentificação realizado por comissão criada especificamente para este fim, conforme Portaria Normativa Nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 2º O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado do concurso público.

§ 3º Serão eliminados do concurso público os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé.

Art. 26. As vagas reservadas aos candidatos negros que não forem providas por falta de inscritos, por reprovação no Concurso Público ou por outro motivo serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem geral de classificação.

SEÇÃO III Da Homologação da Inscrição

Art. 27 Na fase de homologação da inscrição serão verificados:

I – o currículo do candidato cadastrado na plataforma Lattes do CNPq e;

II – a confirmação de pagamento da taxa de inscrição ou sua isenção.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 28. Com base nas informações prestadas no currículo lattes do candidato, será avaliada a pertinência temática dos títulos e trabalhos declarados pelo candidato, que deverá ter conteúdo pertinente à área de conhecimento exigida no concurso, sendo indeferido o requerimento de inscrição do candidato que não a possuir.

§ 1º A confirmação das inscrições, que será divulgada pela Pró-Reitoria de Pessoal em seu sítio eletrônico do concurso, dar-se-á por meio da homologação pela Congregação ou Colegiado equivalente, após a emissão de relatório sucinto pelo Departamento ou Programa para o qual se realiza o concurso, com identificação da pertinência temática dos títulos e dos trabalhos à área de conhecimento exigida no concurso.

§ 2º A homologação da inscrição deverá ocorrer em prazo não superior a 30 (trinta) dias do final do prazo de inscrições previsto no edital de abertura do concurso.

§ 3º No caso de indeferimento, o motivo que levou a esta decisão, será informado pela Direção da Unidade Acadêmica à Pró-Reitoria de Pessoal que o divulgará aos candidatas.

§ 4º Do indeferimento de inscrição caberá recurso à Congregação ou Órgão equivalente da Unidade Acadêmica, a ser interposto no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da divulgação do indeferimento, que reavaliará os critérios adotados pelo Departamento ou Programa e as declarações feitas no currículo lattes do candidato.

§ 5º O resultado da reavaliação prevista no parágrafo anterior será divulgado na mesma forma prevista no § 1º, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data em que o pedido de reavaliação foi protocolado.

§ 6º As cópias dos comprovantes dos títulos e os trabalhos acadêmicos deverão ser apresentados, após a homologação das inscrições, em data informada no cronograma do sítio do concurso.

SEÇÃO IV
Da Comissão Julgadora

Art. 29. O concurso público será conduzido por uma Comissão Julgadora que será responsável pela elaboração da prova escrita, pela análise dos eventuais recursos interpostos nesta etapa e pela execução das demais etapas do concurso.

Art. 30. A Comissão Julgadora será escolhida pela Congregação ou Órgão equivalente da Unidade Acadêmica a partir de uma lista de 10 (dez) a 15 (quinze) nomes indicados pelo Departamento ou Programa para o qual se destina o Concurso, possuindo os membros qualificação de acordo com o cargo e localização da vaga.

Da Composição da Comissão Julgadora

Art. 31. No concurso para o ingresso na denominação de Professor Adjunto-A poderão participar da Comissão Julgadora:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I – Professores Titulares do quadro de servidores ativos ou inativos de Instituição Federal de Ensino Superior – IFES;

II – Professores Titulares ou equivalentes que pertençam aos quadros de outras instituições de ensino superior brasileiras e que sejam portadores do título de Doutor há pelo menos 10 (dez) anos;

III – Docentes que, embora não pertencendo aos quadros de outras instituições de ensino superior brasileiras, sejam portadores de título de Livre-Docente, nos termos da Lei Federal nº 5.802/72, e possuam alta qualificação acadêmica no setor do concurso, reconhecida pela UFRJ;

IV – Professores Associados de Instituição Federal de Ensino Superior – IFES ou, no caso de servidores ativos e inativos de Instituições de Ensino Superior - IES não federais, portadores do título de doutor há pelo menos 10 (dez) anos que possuam relevante e destacada produção acadêmica, reconhecida pela UFRJ, no setor do Concurso;

V – Professores Adjuntos de Instituição Federal de Ensino Superior – IFES, de nível IV há, pelo menos, um ano, possuindo relevante e destacada produção acadêmica, reconhecida pela UFRJ, no setor do Concurso; ou

VI – Docentes que, embora não pertencendo aos quadros de outras instituições de ensino superior brasileiras, sejam portadores de título de Doutor, obtido há pelo menos 10 (dez) anos, em curso credenciado pelo MEC ou obtido no exterior, e possuam contribuição acadêmica relevante, reconhecida pela UFRJ, no setor do Concurso.

Art. 32. No concurso para o ingresso nas denominações de Professor Assistente-A e de Professor Auxiliar, além das qualificações descritas no parágrafo anterior, são aceitas, ainda, as qualificações pela Comissão Julgadora:

I – ser Professor Adjunto, do quadro de servidores ativos ou inativos de Instituição Federal de Ensino Superior - IFES qualquer nível, possuindo relevante e destacada produção acadêmica, reconhecida pela UFRJ, no setor do Concurso; ou

II – não pertencendo aos quadros de outras instituições de ensino superior brasileiras, ser portador de título de Doutor obtido em curso credenciado pelo MEC ou obtido no exterior, devendo possuir contribuição relevante, reconhecida pela UFRJ, no setor do Concurso.

Art. 33. No concurso para ingresso no nível e classe únicos do Cargo Isolado de Professor Titular Livre do Magistério Superior poderão participar da Comissão Julgadora:

I – Professores Titulares do quadro de servidores ativos ou inativos de Instituição Federal de Ensino Superior – IFES;

II – Professores Titulares ou equivalentes que pertençam aos quadros de outras instituições de ensino superior brasileiras e que sejam portadores do título de Doutor há pelo menos 10 (dez) anos;
e

III – Portadores de Notório Saber concedido pela UFRJ.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 34. A Comissão Julgadora do Concurso será composta com o número de membros de acordo com o tipo de concurso.

Art. 35. Nos concursos públicos, as Comissões Julgadoras terão os seguintes números de componentes:

I – No concurso para ingresso na denominação de Professor Adjunto-A: 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes;

II – No concurso para ingresso na denominação de Professor Assistente-A: 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes;

III – No concurso para ingresso na denominação de Professor Auxiliar: 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes; e

IV – No concurso para ingresso no nível e classe únicos do Cargo Isolado de Professor Titular Livre do Magistério Superior: 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes.

Art. 36. A Comissão Julgadora deve ser constituída com maioria de membros externos à UFRJ.

I – Nas Comissões Julgadoras compostas na forma do Art. 35, Inciso I, pelo menos 3 (três) dos membros efetivos e 01 (um) dos membros suplentes serão obrigatoriamente não vinculados à UFRJ;

II – Nas Comissões Julgadoras compostas na forma do Art. 35, Inciso II e III, pelo menos 2 (dois) dos membros efetivos e 01 (um) dos membros suplentes serão obrigatoriamente não vinculados à UFRJ; e

III – Nas Comissões Julgadoras compostas na forma do Art. 35, Inciso IV, pelo menos 4 (quatro) dos membros efetivos e 01 (um) dos membros suplentes serão obrigatoriamente não vinculados à UFRJ.

Art. 37. Professores aposentados e Professores Eméritos da UFRJ serão considerados membros internos.

Art. 38. Não serão aceitas aprovações ad referendum de composição de Comissões Julgadoras pelos Departamentos ou Órgãos equivalentes.

Art. 39. A composição definitiva de cada Comissão Julgadora será publicada no Boletim da UFRJ, divulgada no sítio eletrônico do concurso e afixada em quadros de avisos das Decanias, da Unidade Acadêmica, conforme a localização da vaga.

§ 1º A Comissão Julgadora só deverá ser nomeada após o resultado definitivo da homologação das inscrições.

§ 2º Na Portaria de constituição da Comissão Julgadora constará a indicação de quem será o seu Presidente, cuja atribuição recairá obrigatoriamente sobre um dos membros efetivos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Dos Impedimentos

Art. 40. Ficam impedidos de participar de Comissões Julgadoras parentes, consanguíneos ou afins, na linha reta ou na colateral, até o 3º grau, inclusive o cônjuge ou o companheiro, de qualquer dos candidatos.

§ 1º O membro da Comissão Julgadora que souber de alguma razão que o impeça de atuar deverá declarar-se impedido imediatamente.

§ 2º O impedimento e o dever de se declarar impedido se estende aos membros da Congregação ou Órgão equivalente, conforme a localização da vaga e a membros deste Conselho Universitário, quando tiverem que decidir qualquer questão relativa ao concurso, bem como a qualquer pessoa que esteja encarregada dos trâmites administrativos relativos ao concurso.

Do Requerimento de Impugnação

Art. 41. O candidato terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação da composição da Comissão Julgadora no Boletim da UFRJ, para protocolar requerimento de impugnação, inclusive por razões de impedimento de qualquer dos membros, do todo ou de parte da mesma.

§ 1º No caso de candidatos cujo requerimento de inscrição tenha sido indeferido, caso esta decisão tenha sido reconsiderada, o prazo previsto no *caput* será contado da data da divulgação na página oficial dos concursos.

§ 2º O Departamento ou Programa ao qual está vinculada a vaga, após receber os requerimentos de impugnação da Comissão Julgadora, autuará com os mesmos um único Processo Administrativo por cada opção de vaga.

§ 3º O Processo previsto no parágrafo anterior deverá ser apreciado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos autos, pela Congregação ou Órgão Equivalente da Unidade Acadêmica, de acordo com a localização da vaga.

§ 4º Em caso de indeferimento, caberá recurso ao Conselho Universitário, que deverá ser protocolado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que for dada ciência da decisão ao requerente.

§ 5º O recurso interposto na forma do parágrafo anterior deverá ser apreciado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO V Das Etapas do Concurso

Art. 42. O Concurso de Provas e Títulos abrangerá as seguintes etapas, de acordo com o tipo de concurso, na forma prevista pelos Artigos 31, 32 e 33 desta Resolução:

§ 1º No concurso referido no Artigo 31 e 32:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I – prova escrita, com caráter eliminatório e classificatório;

II – prova didática, com caráter classificatório;

III – prova prática, com caráter classificatório, facultativa, cuja inclusão será definida pela Congregação da Unidade Acadêmica, de acordo com a localização da vaga;

IV – arguição do memorial, com caráter classificatório; e

V – apreciação de títulos e trabalhos referidos no currículo lattes, com caráter classificatório.

§ 2º No concurso referido no Artigo 33:

I – prova escrita, com caráter classificatório;

II – conferência, com caráter classificatório;

III – arguição do memorial, com caráter classificatório; e

IV – apreciação de títulos e trabalhos referidos no currículo lattes, com caráter classificatório.

Art. 43. Todas as provas deverão ser realizadas em língua portuguesa.

§ 1º Excepcionalmente, no caso dos concursos realizados pela Faculdade de Letras, para preenchimento de vagas em setores de línguas estrangeiras, outros idiomas podem ser previstos, assim como será observada a especificidade da Língua Brasileira de Sinais.

§ 2º Excepcionalmente, uma ou mais etapas do concurso poderão ser realizadas em língua estrangeira, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital do concurso e definidos pela Congregação da Unidade ou Colegiado equivalente.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste Artigo, os membros da Comissão Julgadora deverão declarar, por escrito, que concordam com a realização do concurso em língua estrangeira pertinente.

§ 4º Em até 6 (seis) meses, a contar da data da homologação do concurso público, o candidato estrangeiro deverá apresentar certificado de proficiência em língua portuguesa, reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 5º Os casos excepcionais, não previstos nesta Resolução, serão decididos no âmbito do Conselho de Centro.

Art. 44. As provas orais, as provas práticas e as arguições de memorial serão realizadas em sessão pública e gravadas para efeito de registro e avaliação.

Art. 45. A Pró-Reitoria de Pessoal divulgará no sítio eletrônico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da primeira etapa do concurso, um cronograma detalhado no qual constarão:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I – A data de aplicação da Prova Escrita;
- II – A data da divulgação do resultado da Prova Escrita;
- III - O período de interposição e julgamento dos eventuais recursos interpostos contra o resultado da Prova Escrita;
- IV – A data da divulgação do resultado dos recursos;
- V – As datas de realização das demais etapas do concurso; e
- VI – Os prazos de entrega de documentos.

Da Prova Escrita

Art. 46. A Prova Escrita referente ao concurso do Magistério Superior aplicado a esta Resolução atenderá aos seguintes procedimentos:

- I – sorteio de 03 (três) pontos de uma lista de 10 (dez) a 20 (vinte) constantes do programa do Concurso;
- II – consulta, por parte dos candidatos, a obras, trabalhos publicados e anotações pessoais, durante uma hora, depois de sorteados os pontos, sem acesso à Internet;
- III – apresentação, após a etapa de consulta, de, no máximo, 5 (cinco) questões formuladas pela Comissão Julgadora sobre os pontos sorteados;
- IV – redação das respostas, durante 4 (quatro) horas improrrogáveis; e
- V – apresentação das provas escritas por afixação de cópias em local público e/ou por leitura oral pública, a critério da Comissão Julgadora.

§ 1º As provas escritas serão desidentificadas e assim permanecerão até que sejam corrigidas pela Comissão Julgadora que, após, as identificará antes da afixação das fotocópias em local público.

§ 2º As fotocópias deverão permanecer afixadas até a divulgação do resultado final do concurso público.

Art. 47. No concurso para ingresso no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior a Prova Escrita versará sobre temas relativos à área de pesquisa do candidato e atenderá aos seguintes procedimentos:

- I – consulta, por parte dos candidatos, a obras, trabalhos publicados e anotações pessoais;
- II – redação de um texto dissertativo acerca do tema da Prova Escrita, durante 4 (quatro) horas improrrogáveis; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

III – apresentação pública das provas escritas por leitura oral.

Art. 48. A prova escrita deverá ser realizada antes das demais etapas do concurso previstas em edital.

Art. 49. Após a correção da(s) prova(s) escrita(s), cada examinador dará a cada candidato uma nota de zero a dez e cada nota será registrada em documento próprio, acondicionado em envelope a ser lacrado. Logo a seguir, o presidente da Comissão Julgadora recolhe, de cada membro e para cada candidato, declarações de atribuição de nota inferior a 7 (sete), se houver.

Art. 50. Em seguida ao disposto no Artigo anterior, a Comissão Julgadora fará a apuração dos candidatos aprovados nesta fase, quais sejam, os que obtiverem nota na prova escrita maior ou igual a 7 (sete) de, no mínimo:

I – 3 (três) membros da Comissão Julgadora, no concurso para ingresso na denominação de Professor Adjunto-A;

II – 2 (dois) membros, em concursos para ingresso nas denominações de Professor Assistente-A;

III – 2 (dois) membros, em concursos para ingresso nas denominações de Professor Auxiliar;

IV – 3 (três) membros da Comissão Julgadora, no concurso para ingresso no nível e classe únicos do Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior.

Art. 51. Encerrada a apuração, a Comissão Julgadora, em sessão pública, divulgará uma lista com os códigos dos candidatos aprovados com nota igual ou superior a 7 (sete) e uma lista com os códigos dos candidatos eliminados com nota inferior a 7 (sete).

Art. 52. Após a divulgação do resultado da prova escrita, em meio definido pela Unidade, os candidatos terão um prazo, improrrogável, de 24 (vinte e quatro) horas para interpor recurso por escrito, direcionado à Comissão Julgadora, contra o resultado e/ou contra o conteúdo da Prova Escrita.

§ 1º Para fins de fundamentação de eventual recurso contra o resultado da prova escrita, o candidato terá direito à cópia da declaração de nota inferior a 7 (sete).

§ 2º A Comissão Julgadora analisará e julgará os eventuais recursos interpostos antes do início da próxima etapa do concurso.

Art. 53. Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, caso haja alguma alteração em relação à classificação do candidato, a Comissão Julgadora elaborará nova lista com os nomes de todos os candidatos, aprovados e eliminados para as fases seguintes, sem divulgar as notas.

Da Solicitação de Condições Especiais Para o Dia da Prova Escrita



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 54. O candidato que necessitar de condições especiais para a realização das provas deverá, no ato da inscrição, relacionar suas necessidades para o dia da prova, sendo vedadas alterações posteriores, salvo nos casos de força maior e aqueles de interesse da Administração Pública.

§ 1º O candidato com deficiência visual, na categoria cegueira ou baixa visão, conforme Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, deverá indicar sua condição informando no Requerimento de Inscrição a necessidade de realizar a prova com o auxílio de um Ledor que será disponibilizado pela UFRJ. Neste caso, o Ledor transcreverá as respostas para a folha de respostas da Prova Escrita, não podendo a UFRJ ser posteriormente responsabilizada pelo candidato, sob qualquer alegação, por eventuais erros de transcrição provocados pelo Ledor.

§ 2º O candidato que necessitar de condições especiais para escrever deverá indicar sua condição, informando no Requerimento de Inscrição a necessidade de auxílio para transcrição das respostas. Neste caso, o candidato terá o auxílio de um fiscal, não podendo a UFRJ ser posteriormente responsabilizada pelo candidato, sob qualquer alegação, por eventuais erros de transcrição provocados pelo fiscal.

§ 3º O candidato amblíope deverá indicar sua condição, informando no Requerimento de Inscrição que necessita de prova impressa de forma ampliada. Neste caso, será oferecida prova com tamanho de letra correspondente a corpo 24 (vinte e quatro).

§ 4º O candidato com dificuldade de locomoção deverá indicar sua condição, informando no Requerimento de Inscrição se necessita de sala de prova de fácil acesso e, quando for o caso, se utiliza cadeira de rodas.

§ 5º O candidato que necessitar de tempo adicional para realizar a prova deverá indicar sua condição, informando sua necessidade no Requerimento de Inscrição. Neste caso, o candidato deverá apresentar laudo médico informando o motivo e o tempo adicional solicitado para a realização da prova.

§ 6º O laudo médico referido no parágrafo anterior será apresentado seguindo-se as mesmas formalidades e com as mesmas especificações previstas nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Artigo 19 desta Resolução.

§ 7º No caso da solicitação de que trata o § 5º ser atendida, o candidato será informado de quanto tempo ele terá para a realização da prova, adicionalmente ao tempo inicialmente divulgado para a sua duração.

Art. 55. A candidata que tiver a necessidade de amamentar no dia da prova deverá levar um acompanhante que ficará com a guarda da criança em local reservado e diferente da sala de prova da candidata. Sempre que a amamentação se fizer necessária, a candidata será acompanhada somente pelo fiscal.

§ 1º Não será dado qualquer tipo de compensação em relação ao tempo de prova perdido com a amamentação.

§ 2º A não presença de um acompanhante impossibilitará a candidata de realizar a prova.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 56. As condições especiais solicitadas pelo candidato para o dia da prova serão analisadas e atendidas segundo critérios de viabilidade e razoabilidade, sendo comunicado o seu atendimento ou não após a Homologação da Inscrição.

Da Arguição de Memorial

Art. 57. A arguição pública do memorial do candidato, vedada a presença dos demais candidatos, visa expor suas atividades culturais, científicas, tecnológicas ou artísticas, realçando a contribuição acadêmica que lhe seja própria, as qualidades relevantes para o exercício das funções universitárias em alto nível e explicitar uma proposta de plano de atividades acadêmicas.

§ 1º Para fins da arguição referida no *caput*, os candidatos, obrigatoriamente, entregarão o seu memorial no prazo indicado no cronograma do concurso e no número de vias correspondente aos integrantes efetivos e suplentes da Comissão Julgadora.

§ 2º O Memorial, acompanhado de comentário que permita ajuizar a significação dos títulos e trabalhos a eles atribuída pelo próprio candidato, deverá ser entregue em número de vias igual ao número de membros efetivos e suplentes componentes da Comissão Julgadora do concurso no qual participa.

§ 3º Após a avaliação, cada examinador dará a cada candidato uma nota de zero a dez e cada nota será registrada em documento próprio, acondicionado em envelope a ser lacrado.

Da Prova Didática

Art. 58. A Prova Didática, que visa demonstrar a capacidade do candidato de expor seus conhecimentos de maneira clara e organizada, consistirá na apresentação oral de um ponto sorteado, com 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da lista constante no programa do Concurso, observada a ordem de inscrição.

§ 1º A Prova Didática será realizada em sessão pública e terá duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, sendo vedada a presença dos demais candidatos.

§ 2º Ao completar o tempo máximo previsto no parágrafo anterior, a Comissão Julgadora avisará ao candidato que terá imediatamente sua prova interrompida, devendo ser avaliado pelo que apresentou até esse momento.

§ 3º Após a avaliação, cada examinador dará a cada candidato uma nota de zero a dez e cada nota será registrada em documento próprio, acondicionado em envelope a ser lacrado.

Da Avaliação de Títulos e Trabalhos

Art. 59. Na avaliação de títulos e trabalhos serão considerados os documentos comprobatórios da formação acadêmica e de aperfeiçoamento; de atividades de ensino, pesquisa e extensão; de produção científica, artística e cultural; e de experiência profissional.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º Os títulos acadêmicos e trabalhos publicados deverão ser apresentados, em formato digital, com prazo, horário e forma de entrega informados no cronograma detalhado do concurso.

§ 2º A unidade poderá solicitar uma única via impressa dos documentos, cujo pedido deverá constar expressamente no cronograma detalhado do concurso, com informação de prazo, horário e local para entrega. Para a via impressa serão válidas cópias simples acompanhadas do original dos títulos acadêmicos, para conferência.

§ 3º Os candidatos que não entregarem os documentos para a apreciação de títulos e trabalhos receberão nota 0 (zero) nesta etapa do concurso, mas não estarão eliminados do concurso.

§ 4º O julgamento de Títulos e Trabalhos deverá seguir a tabela com pontuação e com os critérios de cada Unidade ou Órgão Suplementar, devidamente aprovada por seu colegiado máximo e publicada no BUFRJ até a data final das inscrições previstas no edital de abertura do Concurso Público.

§ 5º Após a avaliação, cada examinador dará a cada candidato uma nota de zero a dez e cada nota será registrada em documento próprio, acondicionado em envelope a ser lacrado.

Da Prova Prática

Art. 60. A Prova Prática, quando houver, versará sobre ponto constante no programa do Concurso, visando evidenciar a capacidade operacional do candidato em tarefas que envolvam elaboração, execução ou críticas sobre conhecimentos práticos compatíveis com a categoria e o setor para os quais se realiza o Concurso, podendo ser realizada sob a forma de exposição oral, se determinado pela Congregação ou Órgão equivalente da Unidade Acadêmica, de acordo com a localização da vaga.

Parágrafo único. Para realizar a Prova Prática, o candidato poderá utilizar obras, trabalhos comentados e anotações pessoais, bem como consultar a legislação comentada ou manuais e livros técnicos.

Da Conferência

Art. 61. O artigo acadêmico sobre o tema da conferência deverá ser apresentado nas formas eletrônica e impressa, em até 10 (dez) dias antes da data marcada para a apresentação da conferência.

§ 1º A forma impressa deverá ser entregue em 5 (cinco) vias, que serão enviadas imediatamente, após a entrega, aos membros da Comissão Julgadora, pela Unidade Acadêmica que realiza o concurso.

§ 2º O texto do artigo será afixado em local público na Unidade em que se realiza o Concurso e também será publicado no sítio eletrônico da Unidade, devendo permanecer pelo menos até a divulgação do resultado final do concurso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 62. A conferência cujo título será obrigatoriamente apresentado pelo candidato no ato da inscrição, em local a ser indicado no edital de abertura do concurso, visa demonstrar a sua erudição, competência e qualificação na área do Concurso.

§ 1º A conferência será proferida publicamente pelo candidato, com duração máxima de 1 (uma) hora, vedada a presença dos demais candidatos.

§ 2º Após o encerramento da conferência, caberá aos membros da Comissão Julgadora proceder à arguição do candidato.

CAPÍTULO III
Da Apuração do Resultado

Art. 63. O candidato estará automaticamente eliminado do Concurso se:

I – Faltar à prova escrita;

II – Não obtiver nota na Prova Escrita maior ou igual a 7 (sete);

III – Não atender às determinações desta Resolução ou do edital de abertura do concurso; ou

IV – Durante e/ou após as provas, for constatado, por quaisquer meios legais admitidos, ter o candidato utilizado de meios ilícitos para participação.

Art. 64. As notas serão divulgadas em sessão pública, com a abertura dos envelopes lacrados.

Parágrafo único. Não haverá, em qualquer hipótese, alteração das notas contidas nos envelopes após sua divulgação.

Da Classificação

Art. 65. Cada examinador extrairá a média aritmética simples (média final) das notas por ele atribuídas a cada candidato.

Art. 66. Os candidatos serão classificados de acordo com os números de indicações dadas pelos examinadores, desde que alcancem da maioria destes a média mínima de 7 (sete).

Parágrafo único. Para o cálculo do número de indicações, determina-se, primeiramente, o candidato que tiver obtido o maior número de indicações, a partir das médias que lhe foram atribuídas por cada examinador, como primeiro colocado. Retirado este das listas dos avaliadores, refaz-se o mesmo processo para a indicação do segundo colocado e sucessivamente para os demais colocados.

Art. 67. Em caso de empate entre examinadores serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios para a indicação do provimento das vagas:

I – o maior número de indicações a partir das notas atribuídas por cada examinador à prova de apreciação de títulos e trabalhos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II – o maior número de indicações a partir das notas atribuídas por cada examinador à prova didática;

III – o maior número de indicações a partir das notas atribuídas por cada examinador à prova escrita;

IV – o maior número de indicações a partir das notas atribuídas por cada examinador à prova de arguição do memorial;

V – o maior número de indicações a partir das notas atribuídas por cada examinador à prova prática, quando houver; e

VI – maior tempo no exercício de funções docentes.

§ 1º Os candidatos assim classificados serão indicados, pela ordem, para o provimento da(s) vaga(s).

§ 2º No caso de não preenchimento da vaga pelo candidato indicado em primeiro lugar, esta será provida ao candidato seguinte, obedecida a ordem de classificação por indicação.

§ 3º A Comissão Julgadora elaborará relatório sobre cada uma das avaliações realizadas, acompanhado de parecer conclusivo, especificadas as notas atribuídas por cada examinador a cada um dos candidatos.

§ 4º Caso algum dos candidatos empatados tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, este será o primeiro critério de desempate aplicado, conforme o previsto no Artigo 27, Parágrafo único da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 68. O relatório emitido pela Comissão Julgadora deverá ser apreciado pela Congregação ou Órgão equivalente da Unidade Acadêmica podendo ser rejeitado apenas por maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. Após a decisão prevista no *caput*, a Direção da Unidade Acadêmica a qual a vaga está vinculada publicará no Boletim da UFRJ o resultado final do concurso.

CAPÍTULO IV
Dos Recursos

Art. 69. Aos candidatos que desejarem, fica prevista a interposição dos seguintes recursos, por razões de mérito ou de direito:

I – Contra o resultado e/ou contra o conteúdo da Prova Escrita;

II – Contra as notas que lhes foram atribuídas nas demais etapas do concurso; e

III – De nulidade, baseado no descumprimento de previsões contidas nesta Resolução ou no edital de abertura do concurso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º O recurso previsto no Inciso I será interposto por meio de requerimento o qual será direcionado à Comissão Julgadora, no prazo previsto no Artigo 52 desta Resolução.

§ 2º A Comissão Julgadora anexará os requerimentos dos eventuais recursos interpostos contra a Prova Escrita e a suas respectivas respostas ao Processo Administrativo do Concurso Público a que se relaciona.

§ 3º Os recursos previstos nos Incisos II e III serão interpostos mediante a atuação de Processo Administrativo a ser direcionado à Congregação ou Órgão equivalente da Unidade Acadêmica onde a vaga estiver vinculada.

Art. 70. Quando o candidato desejar interpor recursos, na forma do que preveem os Incisos II e III do artigo anterior, contra concursos diferentes, deverá fazê-lo através de Processos Administrativos distintos, ainda que os concursos recorridos estejam vinculados à mesma Unidade Acadêmica.

Art. 71. Os recursos previstos nos Incisos II e III do Artigo 69 deverão ser protocolados em prazo não superior a 10 (dez) dias contados da data da publicação prevista no parágrafo único do Artigo 71 desta Resolução.

Art. 72. As decisões dos recursos previstos nos Incisos II e III do Artigo 69 desta Resolução serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros da Congregação ou Órgão equivalente na Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. Das deliberações se fará Ata, da qual uma cópia será anexada aos autos do Processo Administrativo de recurso.

Art. 73. Caso o Órgão que tiver de apreciar os recursos mencionados no Artigo anterior entenda ser necessário, poderá convocar os Docentes que compuseram a Comissão Julgadora do concurso para auxiliar no esclarecimento do caso.

Parágrafo único. Nas deliberações os Docentes convocados na forma do *caput* terão direito a voz, mas não terão direito a voto, ainda que sejam membros daquele Órgão.

Art. 74. Os recursos serão apresentados à Congregação ou Órgão Equivalente, conforme a localização da vaga.

Parágrafo único. Caso a decisão recorrida não seja reconsiderada no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de autuação do Processo Administrativo, o Órgão perante o qual o recurso foi apresentado deverá encaminhá-lo ao CONSUNI da UFRJ.

Art. 75. Após o recebimento dos autos, o CONSUNI analisará o recurso e proferirá a sua decisão em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O CONSUNI julgará os recursos em última instância, não cabendo, desta forma, recurso de suas decisões.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 76. Os recursos previstos nos Incisos II e III do Artigo 69 desta Resolução têm efeito suspensivo, o que implicará o não prosseguimento aos trâmites administrativos que visam à homologação do resultado final do concurso no Diário Oficial da União.

Art. 77. No caso de deferimento de recursos, o Órgão que o deferiu estabelecerá em sua decisão a forma de saneamento do vício verificado.

CAPÍTULO V
Da Homologação do Resultado

Art. 78. Após o cumprimento de todas as formalidades previstas nesta Resolução e após o julgamento definitivo de eventuais recursos interpostos, a Unidade Acadêmica à qual a vaga está vinculada encaminhará o resultado final do concurso à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD a fim de que o mesmo seja homologado.

§ 1º O encaminhamento previsto no *caput* deverá ocorrer em prazo não superior a 12 (doze) meses contados da publicação de seu edital de abertura.

§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, mediante despacho fundamentado do Diretor da Unidade Acadêmica, conforme a localização da vaga.

§ 3º Caso as Unidades Acadêmicas não respeitem os prazos estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo, as mesmas terão retiradas as vagas disponibilizadas no concurso, retornando estas para o banco de equivalência de vagas, ficando os respectivos concursos anulados, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa daqueles que se omitiram ao andamento ordinário do concurso.

Art. 79. O resultado do Concurso será homologado pelo Magnífico Reitor por meio de publicação no Diário Oficial da União, ouvida a Comissão Permanente de Pessoal Docente.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

Art. 80. A aprovação e indicação para provimento da vaga assegurará apenas a expectativa de direito à nomeação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração da UFRJ, respeitado o prazo de validade do Concurso.

Art. 81. Os concursos terão o prazo de validade de 12 (doze) meses contados da homologação do resultado, na forma do Artigo 79 desta Resolução.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 82. Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados pela Pró-Reitoria de Pessoal que providenciará o encaminhamento necessário.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 83. Os concursos cujos editais tenham sido publicados antes da entrada em vigor desta Resolução continuarão sendo regulamentados pelas disposições contidas na Resolução nº 12/2014 do CONSUNI e em seus respectivos editais.

Art. 84. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro, revogando-se as disposições em contrário.

(*) Republicada em virtude de erro de digitação, tornando sem efeito a publicação no Boletim extraordinário nº 51, 2ª parte, de 21/12/ 2018.

Profª Denise Nascimento
Vice-Reitora